



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP. MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0051/09-AL.

Data: 16 / 04 / 2009

Protocolo nº 0593/09

Assunto: Dispõe sobre as nomeações dos dirigentes das Unidades Conservação Ambiental de uso Sustentável constantes na Lei nº 1176, 02/01/2008 dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 20/04/2009

2ª = 5ª L.

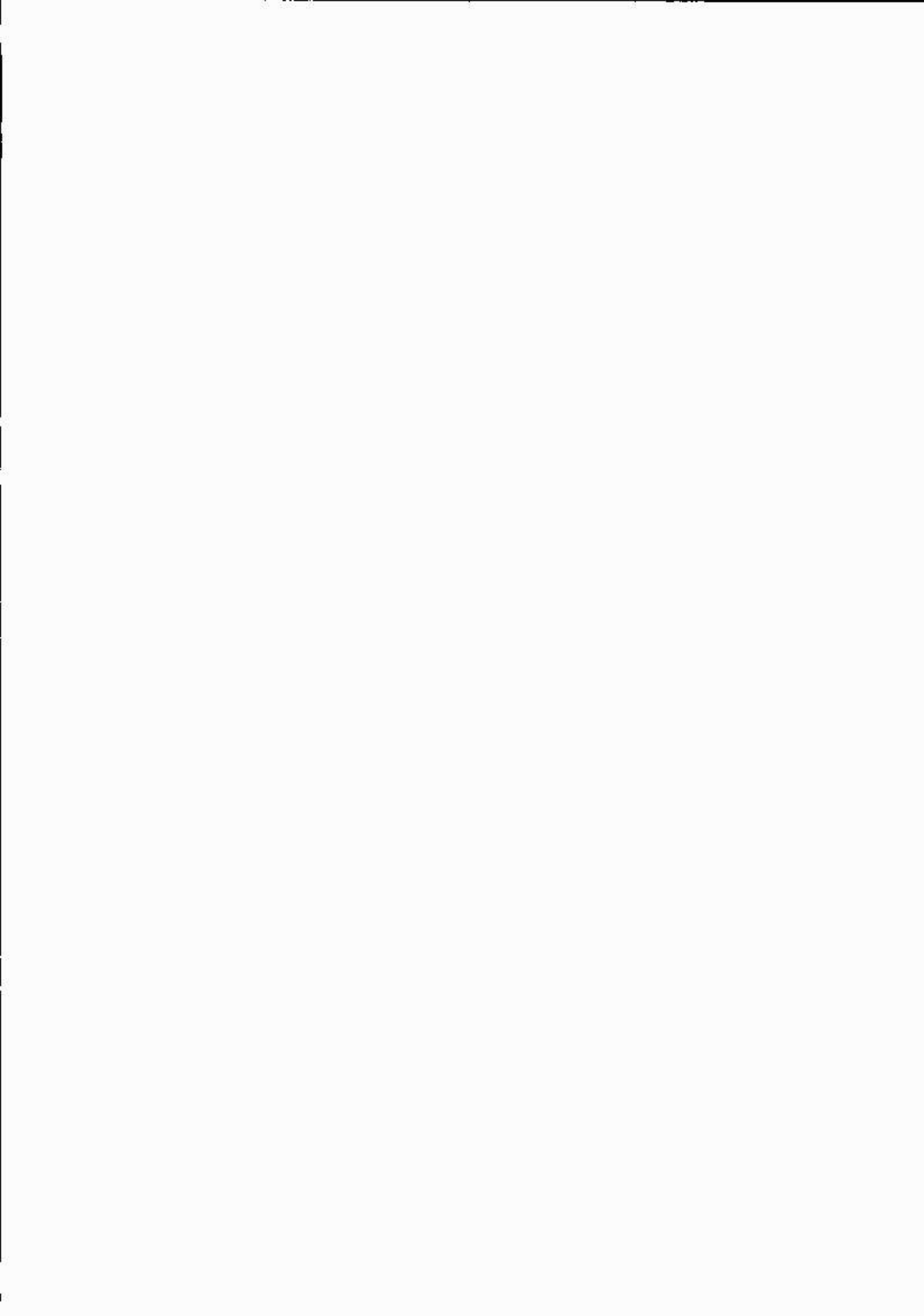
Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	/	/ -CJR-AL	CDH	/	/ -CDH-AL
COF	/	/ -COF-AL	CAS	/	/ -CAS-AL
CEC	/	/ -CEC-AL	CAB	/	/ -CAB-AL
CAP	/	/ -CAP-AL	CPA	/	/ -CPA-AL
CTO	/	/ -CTO-AL	CMA	/	/ -CMA-AL
CIC	/	/ -CIC-AL	CREDE	/	/ -CREDE-AL
CTUR	/	/ -CTUR-AL	CET	/	/ -CET-AL

Observação: Substituído, Art. 155 da PL.

SECRETARIA LEGISLATIVA

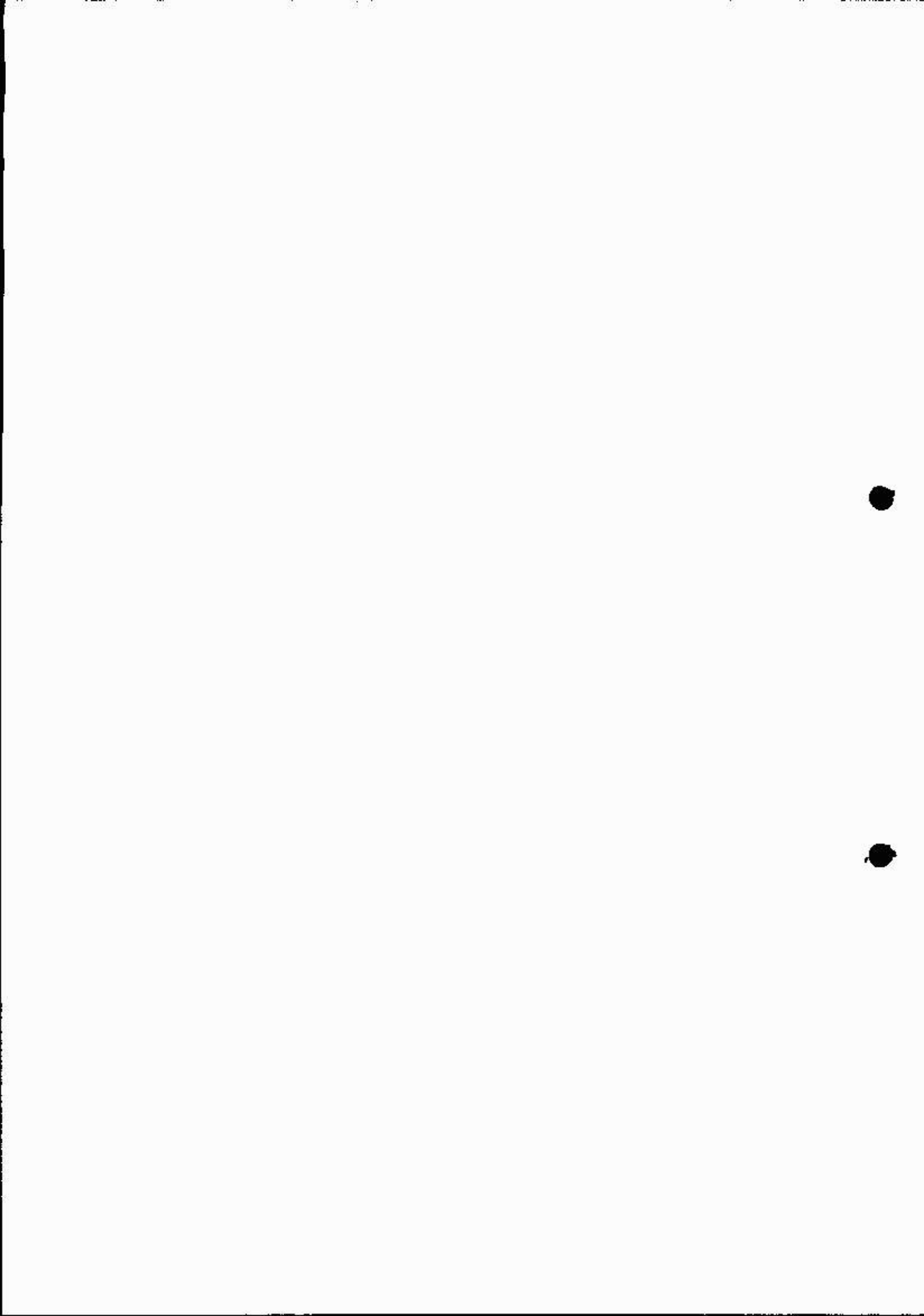




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

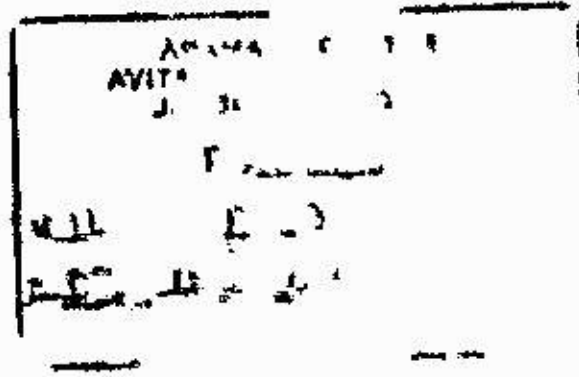
TERMO DE ABERTURA

Aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0051/09-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL



PROJETO DE LEI Nº 0054/2009

Dispõe sobre as nomeações dos dirigentes das Unidades Conservação Ambiental de Uso Sustentável constantes na Lei nº 1176, de 02 de janeiro de 2008 dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dirigentes das Unidades de Conservação Ambiental de Uso Sustentável, de responsabilidade do Estado, constantes na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, de que trata a lei nº 1176, de 02 de janeiro de 2008, serão escolhidos pelas populações tradicionais, dentre pessoas residentes nas unidades de conservação e indicadas em lista tríplice para nomeação do Governador do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 14 de abril de 2009.

F. T. S. D. O. A. M. A. S.
L. E. T. I. V. A.
L. C. A. L.

0593/03

16-04-09 11:00

Manilva Baia




**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0051/09-AL

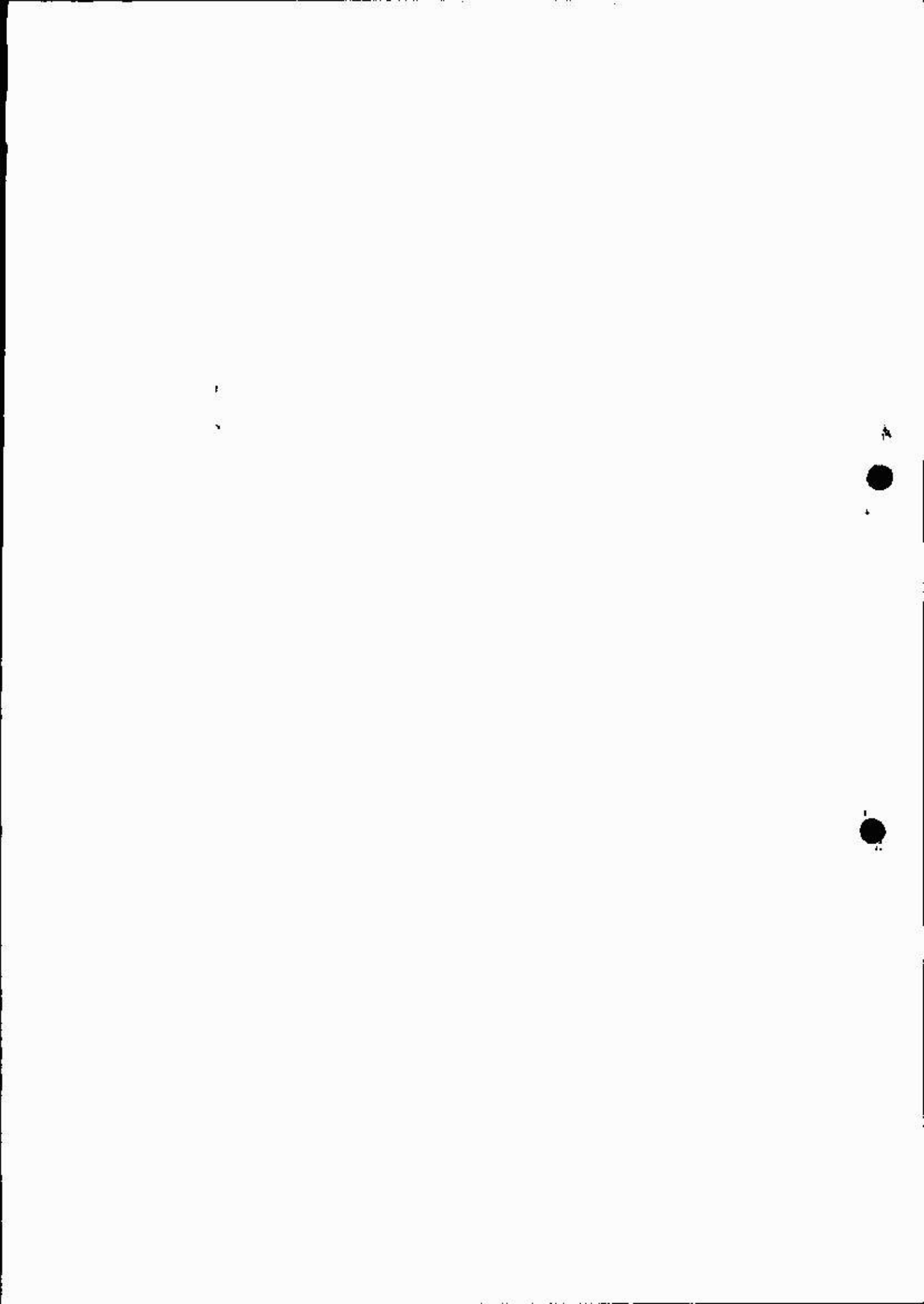
DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá - AP, 20 de março de 2017.



Antônio Apregido da Silva
Secretário Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei 0051-AL do que faço este termo nesta última folha de nº 04. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

11

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100